

661-01 230 VII Conduzir o veículo com a COR alterada						
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB	
propriet	grave	5	195,23	multa	retenção do veículo para regularização	
COMENTÁRIOS						
<p>- conforme Nota expedida pelo DENATRAN em 30/06/95, a cor "fantasia" constante na tabela do Sistema RENAVAM com o código número 16, foi criada para ser utilizada em veículos cuja pintura contenha diversas cores e entre elas não seja possível identificar uma predominante;</p> <p>- conforme a Res. 400/12, para os caminhões e caminhões tratores, considera-se cor predominante aquela vinculada à cabine. Para os reboques e semirreboques, a cor predominante é aquela vinculada à estrutura fixa (chassi).</p>						
<p>IMPORTANTE: A Resolução 400/12 aplica-se aos veículos novos produzidos a partir de 01/01/2013. Para os reboques e semirreboques fabricados até 31/12/2012 será considerada, para fins de fiscalização, a cor predominante da carroceria ou do chassi (conforme estiver no CRLV).</p>						
<p>- conforme o art. 14 da Res. 292/08, serão consideradas alterações de cor aquelas realizadas através de pintura ou adesivamento em área superior a 50% do veículo, excluídas as áreas envidraçadas. Parágrafo único: será atribuída a cor fantasia quando for impossível distinguir uma cor predominante no veículo.</p>						
CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)			SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS		
I cor alterada	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB.			- Veículo x, cor y; - Apesar de o veículo ser azul, consta no CRLV a cor branca; - CRLV nº x, retido conforme RRD nº x;		

661-02 230 VII Conduzir o veículo com CARACTERÍSTICA ALTERADA																											
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB																						
propriet	grave	5	195,23	multa	retenção do veículo para regularização																						
OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS																											
COMENTÁRIOS																											
<p>- as Res. 291/08 e Res. 292/08 são as normas complementares que dispõem sobre modificações em veículos.</p>																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>RES.</th> <th>ASSUNTO</th> <th>ALTERADA POR</th> <th>ANEXOS</th> <th>ÚLTIMA ALTERAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">291/08</td> <td rowspan="4">Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.</td> <td rowspan="4">Port. 279/10 e Res. 369/10</td> <td>I - Classific. de Veíc. Conf. Tipo/Marca/Espécie</td> <td>Port. 1101/11 (alt. pela Port. 309/12) Port. 96/15 Port. 65/16 Port. 59/17</td> </tr> <tr> <td>II - Transf. de Veíc. sujeitas a homolog. compuls.</td> <td>Port. 1101/11 Port. 96/15 Port. 65/16 Port. 59/17</td> </tr> <tr> <td>III - Definições</td> <td>Port. 59/17</td> </tr> <tr> <td>IV - Designação completa das Carrocerias</td> <td>Port. 59/17</td> </tr> <tr> <td>292/08</td> <td>Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 do CTB</td> <td>Delib. 75/08, Res. 319, 384, 397, 418, 450, 479 e Port. 25/10</td> <td>I - Modific. Permitidas</td> <td>Port. 1100/11 (alt. pela Port. 85/12) Port. 64/16 Port. 60/17</td> </tr> </tbody> </table>							RES.	ASSUNTO	ALTERADA POR	ANEXOS	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	291/08	Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.	Port. 279/10 e Res. 369/10	I - Classific. de Veíc. Conf. Tipo/Marca/Espécie	Port. 1101/11 (alt. pela Port. 309/12) Port. 96/15 Port. 65/16 Port. 59/17	II - Transf. de Veíc. sujeitas a homolog. compuls.	Port. 1101/11 Port. 96/15 Port. 65/16 Port. 59/17	III - Definições	Port. 59/17	IV - Designação completa das Carrocerias	Port. 59/17	292/08	Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 do CTB	Delib. 75/08, Res. 319, 384, 397, 418, 450, 479 e Port. 25/10	I - Modific. Permitidas	Port. 1100/11 (alt. pela Port. 85/12) Port. 64/16 Port. 60/17
RES.	ASSUNTO	ALTERADA POR	ANEXOS	ÚLTIMA ALTERAÇÃO																							
291/08	Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.	Port. 279/10 e Res. 369/10	I - Classific. de Veíc. Conf. Tipo/Marca/Espécie	Port. 1101/11 (alt. pela Port. 309/12) Port. 96/15 Port. 65/16 Port. 59/17																							
			II - Transf. de Veíc. sujeitas a homolog. compuls.	Port. 1101/11 Port. 96/15 Port. 65/16 Port. 59/17																							
			III - Definições	Port. 59/17																							
			IV - Designação completa das Carrocerias	Port. 59/17																							
292/08	Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 do CTB	Delib. 75/08, Res. 319, 384, 397, 418, 450, 479 e Port. 25/10	I - Modific. Permitidas	Port. 1100/11 (alt. pela Port. 85/12) Port. 64/16 Port. 60/17																							
<p>- Res 533/78 e Res 545/78 - Pneus e rodas;</p> <p>- Res 677/86 - Uso indevido de GLP;</p> <p>- Res 725/88 e Res 213/06 - Transporte de contêiner;</p> <p>- Res 776/93 - 3º eixo caminhões (revogada);</p> <p>- Res 05/98 - Vistoria veículos (314 CTB);</p> <p>- Res 62/98 (alt. pela 565/15) - Pneus extra largos;</p> <p>- Res 63/98 - Veículos artesanais; (106 CTB)</p> <p>- Res 115/00 - Chassi de ônibus;</p> <p>- Res 232/07 - Expedição CSV (alt. pela 237/07);</p> <p>- Port 01/89 - Transp de contêiner;</p> <p>- Port 23/94 - Proib do diesel autom;</p> <p>- Port 03/99 - Substituição de motores;</p> <p>- Port 23/01 - Ano modelo;</p> <p>- Port. 190/09 - Concessão marca/modelo (alt. 296/10)</p> <p>- Port Interministerial 640/86 - Proibição GLP;</p> <p>- Decreto 1787/96 - GNV;</p> <p>- Decisão 03/94 - Alt. de combustível;</p> <p>- Lei 8176/91 - Implicações criminais GLP;</p>																											
<p>- conforme o art. 97 do CTB, as características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações;</p> <p>- conforme o art. 98 do CTB, nenhum propriet ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica;</p> <p>- conforme o art. 110 do CTB, o veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados;</p>																											
CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)			SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS. DO AIT																							
I qualquer veículo com qualquer modificação realizada até a entrada em vigor da Res. 292/08 (29/09/2008) e que <u>conste</u> nas observações do CRLV	1 - não existe infração; 2 - mesmo que a modificação contrarie o que preceitua a Res. 292/08, segundo o art. 13 desta, "fica garantido o direito de circulação, até o sucateamento, aos veículos modificados antes da entrada em vigor desta Resolução, desde que os seus propriet tenham cumprido todos os requisitos exigidos para a sua regularização, mediante comprovação no Certificado de Registro de Veículo - CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV."			-																							
II qualquer veículo com qualquer modi-	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;			- Veículo x, cor y, com carroceria alterada para ambulância;																							